

CONTRATO OCS Nº 091/2023

CONTRATO SAP Nº 4400005396

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E DATALINK LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **DATALINK LTDA**, com sede na Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702 PARTE 964 – ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.530.025/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 064/2023 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, autorizado em 03/04/2023, por intermédio da IP AF/DEFIN nº 02/2023, de 30/03/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102100020, centro de custo nº BN27003000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO:

Prestação de serviços de Representação do BNDES em relação às operações do Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito – SILOC, ou outros sistemas que vierem a sucedê-lo, incluindo o tráfego de arquivos

lógicos de boletos de cobrança, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO:

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até **R\$ 64.848,00** (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), observada a tabela apresentada abaixo. Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde mensal	Valor mensal recorrente	Valor Global para 12 meses
Homologação	n/a	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
Infraestrutura (custo fixo)	Mês	R\$ 5.300,00	1	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
Processamento de boletos (custo variável) (*)	Boleto	R\$ 0,08	1300	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
Total				R\$ 5.404,00	R\$ 64.848,00

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 07/05/2023, sem possibilidade de prorrogação.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o

documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico, o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, apuradas em razão da natureza e gravidade da infração cometida, sem prejuízo das previstas na legislação vigente:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente de reduções ou outras multas anteriormente aplicadas ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento de obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I) por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados durante o período de 12 (doze) meses consecutivos;
- III. multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela contratual mensal do serviço, por qualquer descumprimento na execução do serviço previsto no Termo de Referência (Anexo I);
- IV. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos incisos anteriores; e
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1. As penalidades previstas não serão aplicadas na eventual imprevisibilidade da ocorrência do atraso, cabendo, nesse caso, ao **CONTRATADO**, diante do caso concreto, comprovar suas razões de fato e de direito.

5.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente no BNDES em relação ao **CONTRATADO**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.3 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual

5.4 As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.6. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.7. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.8. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.9. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.10. A sanção prevista no inciso IV desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. quando da ocorrência de mudanças tecnológicas ou operacionais que tornem desnecessário o serviço contratado;
- II. a critério do **BNDES**, em função de encerramento de eventual procedimento licitatório para contratação que contemple o objeto do Contrato, mediante comunicação prévia e por escrito ao **CONTRATADO**, com no mínimo 30 dias de antecedência, hipótese em que não será devida qualquer indenização ao **CONTRATADO**;
- III. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- IV. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- VI. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

6.3. O pagamento será devido de forma proporcional, até a data do efetivo encerramento do contrato, obrigando-se o **CONTRATADO** a realizar as atividades demandadas pelo BNDES até o respectivo termo final.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais; e

XII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES:

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO:

Fica designado Gestor o Sr. Renato Lopes de Almeida, Gerente da AF/DEFIN/GLICO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas.

9.1. Na ausência do gestor por quaisquer motivos, será gestor substituto o Sr. Leandro Gil Ribeiro, Coordenador de Serviços da AF/DEFIN/GLICO.

10. FORO:

Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviço de Representação do **BNDES** em relação às operações do Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito – SILOC, ou outros sistemas que vierem a sucedê-lo, incluindo o tráfego de arquivos lógicos de boletos de cobrança, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. É vedada a subcontratação dos serviços de que trata este Termo de Referência.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. O serviço objeto desta contratação deverá considerar as seguintes instalações do **BNDES**, cujos endereços estão descritos a seguir:
 - 2.1.1. Edifício Sede (EDSERJ)
Avenida República do Chile, 100
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
 - 2.1.2. Datacenter Alternativo
Estrada dos Bandeirantes, 10916
Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ
CEP 22783-111
- 2.2. Em relação ao datacenter alternativo, poderá haver alteração de endereço dentro do município do Rio de Janeiro, na vigência do contrato, devendo ser mantidas todas as obrigações do **CONTRATADO** listadas neste Termo, sem ônus adicional ao **BNDES**.
- 2.3. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão acessados pelo **BNDES** via VPN (*Virtual Private Network*) *site-to-site*, conforme detalhado no item 4 deste Termo, que será estabelecida a partir de qualquer uma de suas unidades que possuam acesso à Internet.
- 2.4. O **CONTRATADO** deverá observar, no que couber e durante toda a vigência contratual, as orientações e definições estabelecidas nos Manuais Técnicos e de Operações do SILOC, no Regulamento Operacional do

SILOC, bem como nos Informes e Comunicados da CIP para o SILOC. Toda esta documentação está disponibilizada no sítio eletrônico da CIP (<https://www.nuclea.com.br/siloc/>).

3. DEFINIÇÕES

- 3.1.** Para os efeitos do presente Termo de Referência, as expressões abaixo discriminadas terão o significado que segue:
- 3.1.1.** BOLETO DE COBRANÇA ou BOLETO – é o instrumento padronizado, por meio do qual são apresentadas informações sobre a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento;
 - 3.1.2.** CAC - COMUNICADOS DE ACERTOS DE COBRANÇA – comunicados de acerto apurados pelo participante e enviados ao Processador-CIP por meio de arquivo ROC;
 - 3.1.3.** CIP S.A. (“NUCLEA”)¹ – Companhia que tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços, no âmbito do mercado financeiro nacional, para instituições financeiras, caixas econômicas e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como para quaisquer outras instituições que tenham relação com as entidades acima descritas. É responsável pela liquidação interbancária de boletos de cobrança por meio do SILOC;
 - 3.1.4.** INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES ou PARTICIPANTE – instituições financeiras que possuem operações no SILOC e participam da liquidação multilateral relativa aos boletos processados pela CIP;
 - 3.1.5.** PRÉVIA DE PROCESSAMENTO – arquivo enviado pela CIP, durante a etapa de processamento, ao participante ou a representante por este indicado, contendo o resultado parcial das compensações de boletos, para acompanhamento da apuração do saldo de liquidação multilateral;
 - 3.1.6.** PROCESSADOR-CIP – Prestador de serviço para processamento de arquivos dos sistemas operados pela CIP. Antes da criação da

¹ A CIP S.A. adotou, ao final de 2022, o nome de NUCLEA. Neste Termo de Referência, foi utilizada a nomenclatura de CIP ou CIP S.A. (nome oficial da Companhia, de acordo com o Estatuto Social disponibilizado no site da empresa) - https://www2.nuclea.com.br/Juridico/CIP%20SA_Estatuto%20Social.pdf , acesso em 20.12.2022

CIP, o processamento de DOCs e boletos era feito pelo Banco do Brasil. Após a criação da referida Câmara, o processamento passou a ser de sua responsabilidade. A CIP, entretanto, terceirizou o serviço através do Banco do Brasil, o qual é chamado “BB-Processador” ou, neste documento, “Processador-CIP”;

- 3.1.7. ROC – RESULTADO DAS ORDENS DE CRÉDITO – arquivos utilizados no ambiente do SILOC para informações sobre as apurações ou acertos de resultado de compensação de boletos;
- 3.1.8. SILOC – Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito – é um sistema operado exclusivamente pela CIP, por meio do qual são efetuadas as compensações e liquidações interbancárias de boletos de cobrança de valor individual inferior ao VR-Boleto;
- 3.1.9. VR-BOLETO – é um valor de referência fixado pelo Bacen (atualmente é de R\$ 250.000,00). Os boletos de cobrança com valor menor que o VR-Boleto podem ser compensados e liquidados por meio do SILOC.

4. REQUISITOS DO SERVIÇO

- 4.1. O **CONTRATADO** deverá representar o **BNDES** nos processos de trocas de arquivos lógicos para processamento no SILOC, os quais deverão seguir os formatos padronizados de arquivo determinados nos manuais e regulamentos da CIP.
- 4.2. Deverão ser observados os prazos dispostos nos itens 4.14 e 4.17 deste Termo de Referência para envio e recebimento de arquivos. Em caso de não cumprimento desses prazos, deverá ser observada a cláusula 5 do Contrato.
- 4.3. O **CONTRATADO** deverá observar, em todas as suas atividades, o cumprimento da grade horária estabelecida pela CIP.
- 4.4. O **CONTRATADO** deverá prover o suporte ao **BNDES** em processos de testes homologatórios na CIP, sempre que necessário.
- 4.5. Caberá ao **CONTRATADO** gerenciar, de forma proativa, o funcionamento do acesso ao serviço pelo **BNDES**, garantindo os níveis de serviço contratados, observando os seguintes aspectos:

- 4.5.1. O **CONTRATADO** deverá alertar o **BNDES**, em caso de detecção de falhas na continuidade do serviço.
- 4.5.2. Caberá ao **CONTRATADO** enviar, tão logo seja identificada alguma falha, mensagem eletrônica para os e-mails a serem informados quando da reunião mencionada no item 8.
- 4.5.3. Além do previsto no item 4.5.2 acima, caberá ao **CONTRATADO** comunicar a interrupção do serviço, através de chamada telefônica à equipe do **BNDES**, por meio dos telefones a serem informados quando da reunião mencionada no item 8.
- 4.6. O **BNDES** poderá fazer registros referentes a eventuais ocorrências ou à qualidade do serviço prestado através de um chamado telefônico ou pelo envio de e-mails ao **CONTRATADO**. Caso seja necessário, a critério do **BNDES**, poderá ser solicitada ao **CONTRATADO** a emissão de Relatório de Ocorrência, no qual deverão constar: (i) data e hora da ocorrência; (ii) descrição do problema; (iii) solução adotada; e (iv) tempo decorrido entre a detecção e a solução da ocorrência.
- 4.7. O acesso aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** se dará através do estabelecimento de 2 (dois) VPNs (LAN-to-LAN) via Internet utilizando as 2(duas) conexões distintas do **BNDES** e as que o **CONTRATADO** possuir, a partir dos *Firewalls* do **BNDES**. A VPN deverá utilizar, no mínimo, o protocolo IPSec (IPv4) com criptografia AES com chave de, no mínimo, 256 bits e autenticação SHA2 ou mais seguro.
- 4.8. O **BNDES** poderá utilizar simultaneamente qualquer uma das VPNs estabelecidas para acessar o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 4.9. Os *Firewalls* do **BNDES** são *multihomed*, portanto, o **CONTRATADO** deverá permitir que os endereços de origem para formação dos túneis VPN sejam distintos e trocados, mediante acordo entre as partes, na eventualidade do **BNDES** alterar os seus circuitos de Internet.
- 4.10. Todas as configurações da VPN e os endereços IP/NATs utilizados na rede de interligação entre o *Firewall* do **CONTRATADO** e o *Firewall* do **BNDES** deverão ser previamente aprovados pelo **BNDES** quando da implantação do serviço, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração e com endereços IP já utilizados em suas redes locais.
- 4.11. Todos os protocolos utilizados para intercâmbio de informações entre o **CONTRATADO** e o **BNDES** deverão ser combinados entre as partes, com definição do motivo do acesso, das portas necessárias, do tipo de aplicação e da direção de início de conexão quando aplicável.

- 4.12. O **CONTRATADO** deverá possuir, no mínimo, duas conexões com a Internet, em datacenters distintos, com capacidade livre e reservada para o **BNDES** de, no mínimo, 2 (dois) Mbps em cada, por operadoras de telecomunicações e backbones distintos, e dois hosts/Firewalls distintos, ligados às respectivas conexões, de forma que o **BNDES** possa estabelecer os túneis VPN com o **CONTRATADO** através de circuitos distintos e independentes.
- 4.13. O **CONTRATADO** deverá realizar a mudança nas configurações dos seus equipamentos e softwares, quando solicitado pelo **BNDES**, que se façam necessárias para o correto funcionamento e monitoração do serviço.
- 4.14. O **CONTRATADO** deverá receber os arquivos lógicos gerados pelo **BNDES** e enviar para os sites principal e de contingência do Processador-CIP, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, no ciclo apropriado seguinte ao recebimento, pelo **CONTRATADO**, dos arquivos enviados pelo **BNDES**.
- 4.15. O **CONTRATADO** deverá transmitir aos sites principal e de contingência do Processador-CIP os arquivos lógicos de solicitações de cópia, de devoluções de boletos de cobrança e, também, de CAC solicitados pelo **BNDES**.
- 4.16. O **CONTRATADO** deverá receber as cópias de boletos de cobrança solicitadas pelo **BNDES**, digitalizá-las e disponibilizá-las ao **BNDES**.
- 4.17. O **CONTRATADO** deverá receber do Processador-CIP os arquivos lógicos enviados pela CIP na parte da manhã (1º Ciclo) e disponibilizá-los diariamente para o **BNDES** até 07h00. Os arquivos disponibilizados pela CIP na parte da tarde (2º Ciclo), quando houver, deverão ser disponibilizados até 16h30 do mesmo dia.
- 4.18. O padrão para definição da estrutura de diretórios e dos nomes dos diretórios e arquivos tanto de envio quanto de recebimento será definido pelo **BNDES** quando da implantação do serviço.
- 4.19. Em caso de indisponibilidade temporária de conexão da comunicação entre o **CONTRATADO** e o **BNDES**, quando da transmissão de arquivos, deverá ser observado o seguinte:
- 4.19.1. Quando do envio de arquivos para o **BNDES**, o **CONTRATADO** deverá contatar a equipe do **BNDES** por meio do telefone a ser informado quando da reunião mencionada no item 8, a fim de obter orientação de forma alternativa para envio de arquivos, visando à garantia de cumprimento do prazo estabelecido para envio dos

arquivos, conforme disposto no item 4.17 deste Termo de Referência.

- 4.19.2.** Quando do envio de arquivos do **BNDES** para o **CONTRATADO**, o **BNDES** deverá contatar o **CONTRATADO** por meio de telefone que deverá ser informado pelo **CONTRATADO** quando da realização de reunião preliminar mencionada no item 8 deste Termo de Referência, a fim de obter orientação de forma alternativa para envio de arquivos.
- 4.20.** Os procedimentos estabelecidos nos itens 4.19.1 e 4.19.2 devem ser utilizados apenas em casos de indisponibilidade temporária da conexão definida no item 4.7 deste Termo de Referência.
- 4.21.** O **CONTRATADO** deverá considerar a estimativa de tráfego médio mensal de 1.300 (um mil e trezentos) documentos, incluindo boletos de cobrança recebidos, devoluções, solicitações de cópia e acertos de cobrança.
- 4.22.** O quantitativo acima constitui estimativa de tráfego de documentos pelo BNDES, podendo variar para mais ou para menos. Caso o BNDES não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à CONTRATADA, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016. Cabe também observar que, mesmo que a quantidade de documentos venha a ultrapassar o parâmetro indicado, a transferência de arquivos deverá ser efetuada pelo **CONTRATADO**.
- 4.23.** O **CONTRATADO** deverá acolher os arquivos lógicos de cada prévia de processamento do Processador-CIP, efetuando o controle sequencial do arquivo.
- 4.24.** O **CONTRATADO** deverá disponibilizar para o **BNDES** todos os arquivos disponibilizados pelo SILOC, observado o disposto no item 4.17. O **CONTRATADO** deverá fornecer apoio operacional para dirimir eventuais dúvidas.
- 4.25.** Não são considerados, para fins de tarifação, os arquivos e documentos processados em ambiente de teste.

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

- 5.1.** O **CONTRATADO** deverá estar apto a:
- 5.1.1.** Fornecer todas as informações necessárias para a utilização e monitoração do serviço contratado pelo **BNDES**;

- 5.1.2. Comunicar ao **BNDES** qualquer anormalidade de caráter urgente que impacte ou limite o serviço contratado e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.1.3. Fornecer e manter atualizados os dados de contato para resolução de problemas relacionados com a prestação do serviço até, no mínimo, o nível de direção do **CONTRATADO**;
- 5.1.4. Fornecer e manter atualizados o CPF e nome completo do preposto do **CONTRATADO** perante o **BNDES**;
- 5.1.5. Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas nos termos legais;
- 5.1.6. Indicar funcionário para atuar como interlocutor do contrato junto ao **BNDES**, participando, em caso de constatação de problemas, de reuniões para discussão da solução adequada. O **CONTRATADO** deverá informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do preposto quando da realização de reunião preliminar mencionada no item 8 deste Termo de Referência;
- 5.1.7. Atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu antecessor ou sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- 5.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal do **CONTRATADO**, do Termo de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado pelo **BNDES**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O Licitante deverá cotar os componentes necessários para atender às exigências deste Termo de Referência em valores mensal e anual, com os preços expressos em Reais (R\$), até centavos (duas casas decimais).

- 6.2. É obrigatória a consulta a este Termo de Referência para a correta definição do serviço a ser fornecido.
- 6.3. Nos preços cotados, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, custos diretos e indiretos, transporte, seguro, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros custos, despesas e tributos, quando aplicáveis.

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

- 7.1. O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto contratado, observados os limites e condições previstos no Contrato.
- 7.2. O pagamento das faturas de serviço ocorrerá em parcelas mensais, mediante autorização do gestor do contrato, contemplando o valor referente aos arquivos trafegados no mês anterior.
- 7.3. O **BNDES** efetuará os pagamentos referentes ao objeto do Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

8. REUNIÃO PRELIMINAR

- 8.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o **BNDES** convocará uma Reunião Preliminar com o **CONTRATADO**. Nesta reunião:
 - 8.1.1. O **BNDES** disponibilizará ao **CONTRATADO** as informações necessárias ao início da execução do serviço;
 - 8.1.2. O **CONTRATADO** informará ao **BNDES** os dados do seu funcionário indicado para atuar como interlocutor do contrato junto ao **BNDES**, conforme disposto no item 5.1.6 deste Termo de Referência.
 - 8.1.3. O **CONTRATADO** deverá informar ao **BNDES** os telefones de contato de sua equipe técnica para os casos de necessidade de procedimentos alternativos para o tráfego de arquivos, conforme disposto nos itens 4.19.2 e 5.1.3 deste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 9.2.** Considerando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, não será previsto reajuste ou repactuação de preços, sendo admitida a revisão dos valores ofertados, quando ocorrer evento extraordinário que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o BNDES.

10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:

- 10.1.** Há disponibilidade orçamentária para a presente contratação.

ANEXO II – PROPOSTA

	Classificação: Ostensiva
	Restrição de Acesso: N/A
	Unidade Gestora: AF/DERES

Termo de Referência
Anexo
PLANILHA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 -	As especificações técnicas e requerimentos para cada serviço devem ser observadas no Termo de Referência.
2 -	Devem ser preenchidos somente os campos indicados em amarelo. Outras informações inseridas na planilha não serão consideradas para a avaliação dos preços apresentados.
3 -	Os valores devem ser preenchidos com duas casas decimais. Caso sejam apresentadas mais de duas casas decimais, os algarismos excedentes serão ignorados (truncagem) e os preços recalculados, considerando os valores somente até a segunda casa decimal apresentada e desconsiderando arredondamentos dos valores informados.
4 -	Para o serviço de representação do BNDES no SILOC, deverá ser informado o preço fixo estimado a ser cobrado mensalmente.
5 -	Para o serviço de tráfego de arquivos lógicos, deverá ser informado o preço estimado a ser cobrado por documento processado. A cobrança mensal será variável, de acordo com a utilização real dos serviços no decorrer do contrato. Para fins de estimativa do preço global do serviço, foi considerada a média esperada de utilização, constante do Termo de Referência.
6 -	Contratação de prestação de serviço de Representação do BNDES em relação às operações do Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito – SILOC, ou outros sistemas que vierem a sucedê-lo, incluindo o tráfego de arquivos lógicos de boletos de cobrança, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Serviço de Representação do BNDES no SILOC

Preço fixo mensal	Preço anual	Valor para vigência de 12 meses
R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	R\$ 63.600,00

Serviço de Tráfego de Arquivos Lógicos

Quantidade mensal estimada de documentos a serem processados	Preço por documento processado	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Valor para vigência de 12 meses
1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00

TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

Valor estimado 1º ano
R\$ 65.040,00

Lista de Assinaturas

Assinado por: ANDRE VIVEIROS ARAUJO, 052.***.***-**, assinado em: 11/04/2023
Papel: Representante legal da contratada



Assinado por: FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO, 641.***.***-**, assinado em: 11/04/2023
Papel: Testemunha 1



Assinado por: BRUNO CALVAO DE ABREU, 058.***.***-**, assinado em: 12/04/2023
Função: Encarregado de Serviço
Papel: Testemunha 2



Assinado por: ROMULO FERRAZ DE OLIVEIRA BOMFIM, 070.***.***-**, assinado em: 12/04/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento BNDES



Assinado por: JULIO COSTA LEITE, 029.***.***-**, assinado em: 13/04/2023
Função: Superintendente
Papel: Superintendente BNDES

